

POLÍTICA

**PLD/FT- PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO**



accredito

SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

11/2022

INTRODUÇÃO	3
REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	4
CONTROLE DAS INFORMAÇÕES	6
HISTÓRICO DAS VERSÕES	6
1. OBJETIVO	7
2. DA ACCREDITO	7
3. ABRANGÊNCIA	8
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	8
4.1 LAVAGEM DE DINHEIRO	8
4.2 INDÍCIOS OU SITUAÇÕES SUSPEITAS	8
5. DIRETRIZES / RESPONSABILIDADES	9
6. ATIVIDADES PARA O CUMPRIMENTO DA POLÍTICA	11
6.1 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)	11
6.2 CONHEÇA SEU CLIENTE	11
6.3 PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)	12
6.4 CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO	13
6.5 CONHEÇA SEU PARCEIRO	13
6.6 CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	13
DENÚNCIA	14
COMUNICAÇÃO DO COAF	14
ADESÃO	14
DISPOSIÇÕES E FINAIS	14
REVISÃO	14
DO CONTROLE DA POLÍTICA	14

INTRODUÇÃO

A presente Política dispõe sobre as normas a serem observados pela ACCREDITO Sociedade de Crédito Direto S.A, no que tange a atuação de todos os Diretores, Funcionários, Estagiários e Aprendizes que tenham vínculo empregatício ou estatutário, direto ou indireto, doravante denominados “COLABORADORES”, no Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Prevenção do Sistema Financeiro e Financiamento do Terrorismo para os ilícitos de que trata a Lei nº 12.683/2012, (Dispõe sobre os crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, a Prevenção da utilização do Sistema Financeiro para os ilícitos previstos nessa Lei e demais normativos sobre o tópico Regulamentação Aplicável.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da política e regulamentações vigentes, bem como é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento.

REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições:

ÓRGÃO REGULADOR	LEIS E NORMAS	DATA	TÍTULO RESUMO
Presidência da República	Lei nº 9.613	03/03/1998	Dispõe sobre os crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, a Prevenção da utilização do Sistema Financeiro para ilícitos e torna mais eficiente a persecução penal dos crimes de Lavagem de Dinheiro.
Presidência da República	Lei nº 12.683	9/07/2012	Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
Presidência da República	Lei nº 10.701	09/07/2003	Altera e acrescenta dispositivos à Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, a Prevenção da utilização do Sistema Financeiro para os ilícitos previstos nessa Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.
COAF	Resolução nº 16	28/03/2007	Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a operações ou propostas de operações realizadas por pessoas politicamente expostas.
BACEN	Resolução nº 4567	27/04/2017	Dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição.
Receita Federal	Normativo de nº 1.863	27/12/2018	Esta Instrução Normativa trata do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
Presidência da República	Lei nº 13.810	08/03/2019	Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.
BACEN	Circular nº 3.942	21/05/2019	Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

BACEN	Circular nº 3.977	30/09/2019	Especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Circular nº 3.942, de 21 de maio de 2019, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como, a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados. <i>(conforme apontamento BACEN 05024.01235).</i>
BACEN	Circular nº 3.978	23/01/2020	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando a prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de Financiamento do Terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. <i>(Artigos 3º, 28º e 57º - conforme previstos nos apontamentos BACEN da ocorrência 05024.01184 e Relatório de efetividade – artigos 10 e 62).</i>
BACEN	Circular nº 4001	29/01/2020	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
BACEN	Resolução nº 44	24/11/2020	Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
COAF	Resolução nº 36	10/03/2021	Disciplina a forma de adoção de políticas, procedimentos e controles internos de prevenção lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa que permitam o atendimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, por aqueles que se sujeitem, nos termos do seu art. 14, § 1º, à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
BACEN	Circular nº 3598	06/06/2012	Institui o boleto de pagamento e suas espécies e dispõe sobre a sua emissão e apresentação e sobre a sistemática de liquidação das transferências de fundos a eles associadas.

BACEN	Circular nº 3956	01/09/2019	Altera a Circular nº 3.598, de 6 de junho de 2012, que institui o boleto de pagamento e suas espécies e dispõe sobre a sua emissão e apresentação e sobre a sistemática de liquidação das transferências de fundos a eles associadas.
-------	-------------------------	------------	---

Fonte: Interna Fonte: Interna - Z:\4. COMPLIANCE\0. MANUAIS E POLÍTICAS\4. Anexos, tabelas, fluxos e régua de cobrança\Layout_Questionario dos manuais e Checklist_vf_

CONTROLE DAS INFORMAÇÕES

Título	PLD - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo
Número da Versão	V3
Aprovador	Conselho de Administração
Data da 1ª Aprovação	07/2020
Data da 2ª Aprovação	10/2022
Data da Próxima Revisão	10/2024
Área proprietária	Compliance

HISTÓRICO DAS VERSÕES

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autor(es)	Departamento
1	Versão inicial	07/2020	Waldir ant. Nicoletti Laura Lunardi	Jurídico Compliance
2	Incrementos do Ofício BACEN de nº 19.553	10/2021	Janaina Navero Hamati	Compliance
3	Revisão geral e Incrementos do ofício de nº 26.536	10/2022	Janaina Navero Hamati	Compliance

POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

1. OBJETIVO

Essa Política tem por objetivo estabelecer os princípios e as diretrizes da Diretoria Executiva, aplicáveis às rotinas e às atividades de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, com relação às operações realizadas e aos serviços prestados pela Instituição, em completo alinhamento às orientações, conhecer os clientes e Colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas, determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao COAF e autoridades regulatórias e autorregulatórias e às disposições regulatórias vigentes.

2. DA ACCREDITO

A ACCREDITO Sociedade de Crédito Direto S.A. está constituída como pessoa jurídica de direito privado, de capital fechado e tem a Associação Comercial de São Paulo como acionista majoritária.

Funciona com autorização do Banco Central e, na condição de Sociedade de Crédito Direto, sendo, portanto, vedada a captação de recursos junto ao público, conforme disposto na Resolução Bacen nº 4656, de 26 de abril de 2018.

A ACCREDITO está no Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, onde são movimentados os recursos para pagamentos e recebimentos, incluindo a liberação de operações de crédito, recebimento de prestações e pagamentos de fornecedores e funcionários.

O BACEN é o órgão regulador e fiscalizador da ACCREDITO, o qual concede e fiscaliza seu funcionamento e operacionalização.

Para aprimoramento operacional, nesse Manual consta o Manual “Conheça Seu Parceiro” (KYP), “Prestador de Serviço” (KYS), “Cliente” (KYC) e “Funcionário” (KYE) os procedimentos, modo de identificação, formalização, monitoramento e avaliação interna de risco. Assim como, na Política de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLD/FT).

A ACCREDITO está fora de zona de fronteira internacional e sua atuação se restringe ao Estado de São Paulo.

Dessa forma, a ACCREDITO possui risco institucional baixo.

3. ABRANGÊNCIA

Diretoria Executiva e demais colaboradores internos e externos, conforme abaixo:

1. Clientes;
2. Parceiros;
3. Prestadores de serviços terceirizados;
4. Funcionários / Colaboradores.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro é a expressão criada para nomear a introdução de dinheiro ilícito no sistema financeiro, fazendo com que ele aparente ter origem legal. É a forma de esconder a fonte obtido de forma ilegal. O termo “lavar” remete à ideia de dar o aspecto de limpo a um ganho decorrente de atividade ilícita.

A lavagem de dinheiro resulta das seguintes três fases:

- 1ª Colocação - Introduzir o dinheiro sujo no sistema econômico com o objetivo de ocultar a sua origem.
- 2ª Ocultação - Dificultar o rastreamento do ativo ganho de forma suja, movimentando esse dinheiro através de várias transações financeiras.
- 3ª Integração - Utilizar o dinheiro que, nesta fase, já sai limpo para um novo circuito econômico.

No Brasil, o COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) é o órgão responsável pela prevenção e fiscalização da lavagem de dinheiro.

Essa prática é configurada como crime independente desde 1998 através da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, lei que foi alterada pela Lei nº 12.683, de 2012.

4.2 INDÍCIOS OU SITUAÇÕES SUSPEITAS

As informações relativas aos RISCOS descritos a seguir serão atualizadas com periodicidade definida a partir da análise da legislação vigente e de critérios de riscos estabelecidos nesta AIR - Avaliação Interna de Risco da área responsável.

A Identificação, análise e reporte das situações que possam configurar indícios ou situações suspeitas da ocorrência dos crimes previstos na Lei.12.683/2012 – (Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e a Prevenção da Utilização do Sistema Financeiro para os respectivos ilícitos e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF), serão reforçados, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas e análise com vistas à verificação da necessidade de comunicação das situações suspeitas ao COAF.

Todas as informações que tratam de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros.

5. DIRETRIZES / RESPONSABILIDADES

Apesar do perfil das operações realizadas pela ACCREDITO indicarem remoto risco de PLD/FT, a empresa adotará procedimentos e controles destinados a prevenir a utilização indevida dos seus produtos e serviços. Esses procedimentos e controles serão objeto de detalhamento em normas internas e devem incluir:

- a)** Garantir a implementação de procedimentos para registro de operações e de serviços financeiros abrangendo todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos;
- b)** Assegurar procedimentos para coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, verificando a conformidade com os dados cadastrais disponíveis em bancos de dados públicos e de órgãos de proteção ao crédito, visando a conhecer os clientes, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- c)** Desenvolvimento, implementação e disseminação de políticas, procedimentos e controles internos que promovam a participação efetiva de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados no esforço de prevenir o uso de produtos e serviços da ACCREDITO para a PLD/FT, contribuindo para a formação de uma cultura organizacional de PLD/FT;
- d)** Definição da governança do processo de PLD/FT, por meio da descrição dos papéis e responsabilidades das áreas internas;
- e)** Desenvolvimento e elaboração de rotinas que possibilitem à Diretoria Executiva acompanhar o desenvolvimento das ações de PLD/FT;

- f)** Adoção da abordagem baseada no risco com o propósito de avaliar (identificar e mensurar), e registrar em documento interno específico (Avaliação Interna de Risco), o risco de os produtos e serviços oferecidos pela ACCREDITO serem indevidamente utilizados para a prática de PLD/FT e, em função desses riscos, implementar políticas, procedimentos e controles mitigadores que levem em conta, além do perfil de risco dos produtos e serviços;
- g)** Desenvolvimento e implementação de procedimentos e processos de monitoramento para a detecção de transações que possam configurar indícios da prática de PLD/FT;
- h)** Adoção de procedimentos voltados para verificar, no processo de aceitação e no transcorrer do relacionamento com o cliente, se ele é a pessoa natural ou jurídica identificada nas listas restritivas do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU como pessoa, lista de trabalho escravo e lista restritiva do Ibama;
- i)** Desenvolvimento, promoção de cultura organizacional de PLD/FT e implementação de políticas, procedimentos e controles de PLD/FT, aplicáveis previamente e posteriormente à contratação dos colaboradores, destinados a prevenir a participação de colaboradores na execução de práticas voltadas a possibilitar a PLD/FT;
- j)** Desenvolvimento, promoção de cultura organizacional de PLD/FT e implementação de políticas, procedimentos e controles de PLD/FT aplicáveis previamente e posteriormente à contratação dos parceiros, destinados, especificamente, a prevenir a participação de parceiros na execução de práticas voltadas para possibilitar a PLD/FT;
- k)** Desenvolvimento, promoção de cultura organizacional de PLD/FT e implementação de políticas, procedimentos e controles de PLD/FT, aplicáveis previamente e posteriormente à contratação de prestadores de serviços terceirizados, destinados, especificamente, a prevenir a participação de prestadores de serviços terceirizados na execução de práticas voltadas para possibilitar a PLD/FT;
- l)** Desenvolvimento e implementação de testes, verificações e métricas que contribuam para mensurar a efetividade dos procedimentos e controles de PLD/FT;
- m)** Elaboração de programa de treinamento em PLD/FT, aplicável a todos os colaboradores e terceirizados, que contemple modalidades (EAD, palestra, curso presencial interno e/ou externo) e cargas-horárias distintas em função dos diferentes perfis do público-alvo;
- n)** Realização de avaliação interna de risco para verificação da aderência e da adequação das políticas, procedimentos e controles internos de PLD/FT. O escopo e periodicidade dessa

avaliação será objeto de um programa que deverá ser submetido à Diretoria Executiva para aprovação;

- o) Realização de análise de risco de produtos ou serviços a serem utilizados para a PLD/FT, quando do desenvolvimento de novos produtos ou serviços;
- p) Realização de análise de risco na hipótese de utilização de novas tecnologias na comercialização de produtos ou serviços contribuírem para o incremento do risco dos produtos e serviços serem utilizados para a PLD/FT;
- q) Condução, de forma sigilosa, dos processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes de operações financeiras com indícios de Lavagem de Dinheiro;
- r) Designação, ao Banco Central do Brasil, de diretor responsável pela implementação e cumprimento das medidas relacionadas a PLD/FT, o qual ficará encarregado de gerenciar e supervisionar a aplicação das normas vigentes e dos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

6. ATIVIDADES PARA O CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

Abaixo, serão apresentadas as atividades necessárias para o cumprimento dessa Política.

6.1 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)

A avaliação interna tem o objetivo de identificar e mensurar os riscos de utilização dos produtos e serviços oferecidos pela Accredito, na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

- I. A área de Compliance realizará de forma centralizada, a cada 2 (dois) anos, avaliação interna com o propósito de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços comercializados na prática de PLD/FT;
- II. A avaliação interna de risco será atualizada, ainda que em prazo inferior a 2 (dois) anos, quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco dos clientes, produtos e serviços, e área de atuação;

6.2 CONHEÇA SEU CLIENTE

- a) A identificação e conhecimento do cliente é um processo contínuo, sendo intensificado no início do relacionamento com a instituição e melhorado a cada transação, atendimento e relacionamento pessoal ou eletrônico.

- b) O Procedimento de “Conheça Seu Cliente” será formalizado em documento específico, elaborado pela área Comercial, Crédito e/ou de Produtos (ou simplesmente área responsável pelo contato direto com o cliente), que deverá ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva;
- c) Constarão dos procedimentos “Conheça Seu Cliente” processos internos destinados a conhecer o beneficiário final; Identificação, no início e no transcorrer do relacionamento com o cliente, da condição de se tratar de pessoa exposta politicamente; Estabelecimento de critérios de diligência reforçada, dentre os quais os de realização de visitas; Estabelecimento de condições necessárias para início do relacionamento e exceções previstas no processo de identificação, qualificação e monitoramento do cliente.
- d) Para mais detalhes sobre as diretrizes quanto ao conhecimento do cliente, observar o conteúdo do Manual específico Conheça Seu Cliente – KYC (Know Your Client).

6.3 PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

- a) Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente (PEP) os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes. A condição de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) será um dos critérios utilizados na classificação de risco de PLD/FT, do cliente;
- b) Os familiares, representantes ou estreito colaborador dessas pessoas deverão ser objeto de especial atenção, sendo tal condição considerada na sua classificação de risco PLD/FT;
- c) As Pessoas Expostas Politicamente (PEP), seus familiares, representantes ou estreito colaborador, deverão ser avaliados pela Diretoria Executiva, quanto ao interesse no início ou na manutenção do relacionamento;
- d) No caso de clientes estrangeiros, será considerada como Pessoas Expostas Politicamente (PEP) a pessoa que exerce ou exerceu função pública proeminentes em um país estrangeiro, tais como Chefes de Estado ou de Governo, Políticos de Alto Nível, Altos Servidores Governamentais, Judiciais, do Legislativo ou Militares, Dirigentes de Empresas Públicas ou Dirigentes de Partidos Políticos;

e) As análises cadastrais e em seus monitoramentos internos, considerará, sempre, a condição de exposição política dos clientes pessoas físicas, dos beneficiários finais de pessoas jurídicas ou de representantes de organizações sem fins lucrativos, no Brasil e no exterior.

6.4 CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade, visando a evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

- a) A área de Recursos Humanos deve elaborar norma interna que defina procedimentos e controles voltados para prevenir a participação de colaboradores em PLD/FT;
- b) Essa norma interna deve incluir procedimentos na etapa de contratação e admissão do colaborador, bem como, no decorrer de sua permanência na instituição;

6.5 CONHEÇA SEU PARCEIRO

- a) Compete à área de Compliance e ao Diretor responsável pela PLD/FT, com o apoio das áreas de Operações, Jurídico e Comercial, a elaboração do documento que trata dos procedimentos de aceitação e manutenção de relacionamento com parceiros;

6.6 CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

- a) Compete à área de Compliance e ao Diretor responsável pela PLD/FT, a elaboração dos procedimentos de aceitação (identificação e qualificação) e manutenção de relacionamento com prestadores de serviços terceirizados. Cabe à Diretoria Executiva aprovar o documento específico que descreve esses procedimentos;

6.7 PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

- a) Os procedimentos voltados especificamente para a prevenção ao Financiamento ao Terrorismo incluem, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.810/19, o cumprimento das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas, de pessoas jurídicas ou de entidades submetidas a sanções decorrentes de tais resoluções, na forma e nas condições definidas pelo Banco Central do Brasil;

DENÚNCIA

Conforme previsto na resolução BACEN de Nº 4.567 de 24 de abril de 2017, para assegurar o sigilo da autoria das denúncias, o e-mail notificacaodenuncia@acredito-scd.com.br será utilizado para denúncias, bem como, sendo possível o envio por correspondência anônima ou não, para o endereço: Rua Boa Vista, 51 - 4º andar - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, CEP: 01014-911, relacionadas a indícios das ilicitudes tratadas nessa Política.

COMUNICAÇÃO DO COAF

Conforme previsão da Resolução do COAF de n.º 36, que disciplina a forma de adoção de políticas, procedimentos e controles internos de Prevenção à PLD/FT foram gerados processos no Manual “Conheça Seu Cliente e Prestadores de Serviços” com a finalidade de acompanhar situações suspeitas que possam ser comunicadas ao COAF, se necessário.

ADESÃO

Todos os colaboradores irão receber comunicado via e-mail e com confirmação de leitura, atestando o recebimento desse documento, bem como, ciência de todo o seu conteúdo, obrigando-se a respeitá-lo integralmente. Todos os colaboradores, ainda, deverão aderir aos treinamentos dispostos pela Diretoria.

DISPOSIÇÕES E FINAIS

Quaisquer alterações legais ou normativas expedidas pelos órgãos regulamentadores e competentes serão aplicadas, incontinenti, nessa política e todos os colaboradores serão imediatamente alertados de eventuais mudanças.

REVISÃO

A revisão dessa política, será inclusa no calendário operacional das revisões das Políticas e Manuais da Instituição para que possa ser aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração. Sua periodicidade será a cada dois anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco definidos.

DO CONTROLE DA POLÍTICA

Deverá ser mantida e atualizada pela área proprietária desta política.